



Reportagem

Maior eleição informatizada do mundo desperta o interesse de autoridades estrangeiras

Votos estéreis pág. 17

Fundação de partidos políticos pág. 20

O voto da mulher e as representações sobre o eleitor pág. 24



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

Votos estéreis

Gaspar José da Silva*

O livro *Ensaio sobre a lucidez*, de José Saramago, narra os acontecimentos verificados nas eleições municipais na capital de um imaginário país e seus desdobramentos. Na primeira votação, iniciada sob condições climáticas desfavoráveis e com baixíssimos níveis de participação do eleitorado, quadro surpreendentemente revertido nas últimas horas de votação, verificou-se que mais de setenta por cento dos votos apurados eram votos em branco. Diante do resultado, por convocação do primeiro-ministro, a votação foi repetida na semana seguinte. Novamente, os resultados foram estarrecedores, elevando-se para oitenta e três por cento o total de votos em branco, cravando-se zero por cento de abstenções e de votos nulos.

Até que ponto as manifestações de descontentamento por meio de votos brancos e nulos produzem efeitos nos resultados das eleições?

A reação do governo ao resultado das urnas, considerado pelo primeiro-ministro um atentado contra os fundamentos da democracia representativa, foi drástica: além de promover a apuração das causas dos acontecimentos anômalos, por meio de agentes infiltrados entre a população, decretou estado de exceção, que resultou na retirada imediata do governo, com suas forças policiais e do exército, para outra cidade, que passaria a ser a nova capital do país. Permaneceram somente os vereadores, os bombeiros e os serviços de limpeza urbana,

garantindo-se o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e um mínimo de comida. Esperava-se, com essas medidas, que a cidade insurgente ficasse entregue a si mesma para compreender quanto custa ser segregada da unidade nacional.

A narrativa prossegue de forma envolvente, mas é necessário direcionar as atenções para um aspecto importante da trama e de especial relevância em matéria de eleições e de participação política do cidadão: no romance de Saramago, os eleitores se valeiram do voto em branco como instrumento de protesto e manifestação de insatisfação com o sistema político, desencadeando reações autoritárias do governo daquele país imaginário.

É inevitável uma conexão parcial da ficção com a realidade. O voto constitui, a um só tempo, um direito e um dever do cidadão, direcionado à escolha dos representantes do povo e à formação de governos legítimos. Mas não é raro que parcela do eleitorado atribua ao voto uma função diferente daquela preconizada pelo sistema político-eleitoral: em vez de uma escolha entre as opções disponíveis, uma declaração de desencanto manifestada por meio de votos brancos e nulos.

Alguns autores, embora representantes de corrente minoritária de pensamento, incluem os votos brancos e nulos na categoria que se

* Gaspar José da Silva é Analista Judiciário, atualmente lotado na Secretaria Judiciária do TSE. Bacharel em Direito pelo Uniceub e Especialista em Direito Eleitoral pela Universidade de Brasília.

denomina abstenção ativa¹. Sem pretender aprofundar nessa questão, cumpre observar que, em um sistema eleitoral de voto obrigatório como o brasileiro, é compreensível que o absenteísmo, reprimido pelo Direito Eleitoral com multa e outras sanções, se manifeste na forma de votos brancos e nulos, que não são sancionáveis². Nesse caso, o eleitor comparece para evitar as sanções legalmente previstas e protestar; não para eleger seu candidato.

Mas até que ponto as manifestações de descontentamento por meio de votos brancos e nulos produzem efeitos nos resultados das eleições, mudanças no sistema político, contribuem para o aprimoramento das instituições ou promovem o aperfeiçoamento das práticas políticas?

Na esfera do Direito Eleitoral brasileiro, os votos brancos e nulos emitidos espontaneamente pelos eleitores com intuito de protesto ou manifestação de desconfiança no sistema político carecem de eficácia na definição do resultado da eleição. Não são sequer computados nos cálculos eleitorais, em especial naqueles realizados para aplicação do art. 224 do Código Eleitoral, que determina a realização de nova eleição quando a nulidade chegar a mais da metade dos votos na circunscrição eleitoral, visto que a jurisprudência se firmou no sentido de que os votos nulos decorrentes de manifestação apolítica do eleitor no momento do escrutínio, deliberada ou decorrente de erro, não dispõem de eficácia para tal fim. Assim, afere-se



a validade da votação, tendo em conta apenas os votos atribuídos a candidatos ou legendas.

Em outras palavras, os votos brancos e nulos emitidos pelos eleitores não produzem efeitos diretos ou indiretos no resultado da eleição, nem têm o condão de reduzir a eficácia dos votos válidos³ no sistema eleitoral brasileiro.

Mas tais votos podem fornecer a estudiosos, governantes e instituições políticas importantes subsídios para aprimoramento do sistema político, desde que se lhes dê tratamento adequado.

Com efeito, por faltar-lhes eficácia para influenciar a decisão eleitoral, votos brancos e nulos são categorizados, conforme lição de Francisco Bobillo⁴, como “votos estéreis”. Segundo o autor espanhol, em razão desse caráter infecundo, os votos estéreis são frequentemente vistos com indiferença e desdém por analistas e expertos eleitorais, recebendo tratamento claramente diferenciado quando comparados com a abstenção, esta fartamente estudada, com múltiplas referências sobre suas causas, influências, variações e signifi-

¹ THOMPSON, José. Abstencionismo y participación electoral. In: NOHLEN, Dieter et al. *Tratado de derecho electoral comparado de América Latina*. 2. ed. México: FCE, 2007. p. 267.

² FRANCO-CUERVO, Beatriz. Los escrutinios: mecanismo y control. In: NOHLEN, Dieter et al. *Tratado de derecho electoral comparado de América Latina*. 2. ed. México: FCE, 2007. p. 1011.

³ _____, _____, p. 1009.

⁴ BOBILLO, Francisco J. El voto esteril en las elecciones generales españolas. *Revista de Estudios Políticos*, 1941-2004, p. 69-71.

cado. Beatriz Franco-Cuervo⁵, na mesma linha de raciocínio, destaca que a possibilidade de diferenciar distintos tipos de votos, inválidos ou não, assim como as abstenções, permitiria analisar melhor e descobrir vantagens e carências do sistema político concreto.

Especialistas e instituições políticas devem, pois, se empenhar para compreender o fenômeno dos votos brancos e nulos em todos os seus aspectos, mediante estudo sistemático desses institutos. Devem buscar completo entendimento do significado, causas e reflexos de tais votos, procurando retirar deles efeitos práticos com vistas ao aprimoramento do sistema político-eleitoral. Ao mesmo tempo, estar-se-ia dando voz a parcela expressiva do eleitorado.

Em suma, embora – do ponto de vista do Direito Eleitoral – votos nulos e brancos emitidos espontaneamente pelo eleitor sejam privados de eficácia para influenciar o resultado das eleições, é preciso reconhecer que representam manifestações de vontade do eleitor, ainda que seu conteúdo seja de difícil determinação. É essencial, por isso, que especialistas e instituições políticas, inclusive os partidos, dediquem-se ao estudo dessas espécies de votos, visando compreendê-los em todas as suas nuances, como elementos que são do comportamento eleitoral. Este, como advertem Mario Fernández e José Thompson⁶, serve de base para que as instituições orientem seus programas e seu funcionamento, visando à consolidação democrática.

⁵ FRANCO-CUERVO, Beatriz. _____. p. 1009.

⁶ FERNÁNDEZ, Mario; THOMPSON, José. El voto obligatorio. In NOHLEN, Dieter et al. *Tratado de derecho electoral comparado de América Latina*. 2. ed. México: FCE, 2007. p. 265.